



RESOLUÇÃO N. 204/2016

Dispõe sobre a criação da 7ª Vara Ordinária da Comarca de Cruzeiro do Sul (Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais), alterando a Resolução nº 154, de 02 de fevereiro de 2011.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições legais e, o disposto no art. 27, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Vara de Proteção à Mulher e de Execução Penal na Comarca de Cruzeiro do Sul;

CONSIDERANDO que a especialização contribui para a melhoria da prestação jurisdicional e gera ganhos de eficiência e produtividade na solução dos litígios pendentes de processamento e decisão.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º da Resolução nº 154, de 02 de fevereiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Na Comarca de Cruzeiro do Sul a prestação jurisdicional será realizada por 7 (sete) unidades jurisdicionais, com competência e denominação definidas no Anexo II, desta Resolução” (NR).

(...)

§ 4º À 2ª Vara Criminal, além da competência residual, compete privativamente processar e julgar os feitos relativos às lesões e homicídios culposos decorrentes de acidentes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

de trânsito, crimes a eles conexos, os relativos aos delitos de drogas e os crimes a eles conexos, ressalvada a competência do Juizado Especial Criminal (NR).

(...)

§ 7º Compete privativamente à Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais processar, julgar, fiscalizar e acompanhar as matérias relacionadas aos feitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher e o acompanhamento de matérias relacionadas à execução penal, seus incidentes e a corregedoria dos presídios (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2016.

Desª Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM
Presidente



ANEXO ÚNICO
(Anexo II, da Resolução n.º 154/2011, de 02 de fevereiro de 2011)

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual e privativa de registros públicos – artigos 24 e 5º, §1º
2ª Vara Cível	Cível residual e privativa de família, órfãos e sucessões – artigos 24 e 5º, §2º
1ª Vara Criminal	Criminal residual e privativa de Juizado Especial Criminal e do Tribunal do Júri – artigos 33 e 5º, § 3º
2ª Vara Criminal	Criminal residual e privativa de lesões e homicídios culposos decorrentes de acidentes de trânsito, delitos de drogas, ressalvada a competência do Juizado Especial Criminal – artigos 33 e 5º, §4º
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública	Juizado Especial Cível e Juizado Especial de Fazenda Pública – artigos 30, 31, 5ª, § 5º
Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – artigos 29 e 5º, § 6º
Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal	Proteção à Mulher e Execução Penal – artigos 35, 36, 36-A, 38, 5º, § 7º
CRUZEIRO DO SUL	

Republicada por incorreção.